## *TRIBUNAL DE JUSTIÇA — ORGANIZAÇÃO DE SECRETARIA — INCONSTITUCIONALIDADE*

*— Interpretação do art. 97, n.º I, da Constituição federal de 1946.*

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Júlio Eva Caparros *versus* Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Recurso de mandado de segurança nº 14.669 — Relator: Sr. Ministro A. M. VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Relatada e discutida a matéria dêste recurso ordinário 14.669 — PE.:

Resolve o Supremo Tribunal, pela sua Segunda Turma, à unanimidade, como consta das anexas notas taquigráficas, confirmar a denegação do *writ* impetrado por D. Júlia Eva Caparros, que pagará as custas.

Brasília, 4 de outubro de 1966. — *Hahnemann Guimarães*, Presidente. — *A. M. Vilas-Boas*, Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Vilas-Boas* — Sr. Presidente, o caso, como está exposto à fôlha 38, é o seguinte:

"Júlia Eva Caparros, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça, exercendo o cargo de Chefe de Taquigrafia, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Tribunal de Justiça, alegando em resumo o seguinte:

"Que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco extinguiu por lei o cargo de Técnico-Chefe do Serviço de Taquigrafia no Quadro dos funcionários do egrégio Tribunal de Justiça e criou em lugar daquele outro cargo de assistente técnico de Taquigrafia PJ-S-12, tal como se lê na Lei de Meios do Estado, para o ano corrente".

O Tribunal de Justiça ao tomar conhecimento da Lei nº 4.922, de 10.12.63, considerou inconstitucional o seu artigo 14, que assim dispõe:

"Art. 14. Fica extinto um (1) cargo de Técnico Chefe de Taquigrafia PJ-S-11, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e cria um (1) cargo de Assistente Técnico de Taquigrafia".

Entende a impetrante que tendo a Assembléia extinguido o cargo que exercia na Secretaria do Tribunal de Justiça, deve ser posta em disponibilidade face ao que determina o parágrafo único do art. 189 da Constituição federal.

O Presidente do Tribunal de Justiça prestou as devidas informações.

E, afinal, oficiou o Dr. Procurador-Geral do Estado opinando pela concessão da segurança".

E o Tribunal negou a ordem por êstes fundamentos: porque foi declarada a inconstitucionalidade do art. 14, da Lei nº 4.922, que havia feito essa modificação do Quadro do Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O *Sr. Ministro Vilas-Boas* (Relator) — Confirmo a decisão recorrida. O Tribunal fêz uma proposta que foi, substancialmente, alterada pela Assembléia Legislativa. O Tribunal não propôs aquilo que ficou constando do art. 14 da Lei nº 4.922, isto é:

"Fica extinto um (1) cargo de Técnico Chefe de Taquigrafia PJ-S-11, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e criado um (1) cargo de Assistente Técnico de Taquigrafia PJ-S-12".

Pela Constituição federal, é o Tribunal de Justiça que tem a iniciativa da criação e supressão de cargo. Se faz uma proposta, a proposta neste sentido tem de ser aprovada ou rejeitada. A Assembléia não pode, contra uma proposta do Tribunal, criar, substituir um cargo por outro.

A meu ver, o egrégio Tribunal fêz bem em declarar, em face da Constituição, a invalidade dêste art. 14, da Lei nº 4.922, que é o assento legal da impetração. A ora recorrente quer ficar em disponibilidade, porque êsse cargo teria sido suprimido. O Tribunal declara que não, por ser inconstitucional êsse dispositivo que suprimiu um cargo e o substituiu por outro.

Assim, ficou inteiramente sem fundamento o pedido de disponibilidade.

Entendo que o acórdão do Tribunal, a despeito do parecer da douta Procuradoria-Geral da República, que é pelo provimento, é perfeitamente jurídico e está, mesmo, em consonância com a nossa doutrina.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A Turma, unânime, negou provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adalício Nogueira, Vilas-Boas e Hahnemann Guimarães. Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.